



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 16 COMUNICADO/2025

Processo nº 23107.014440/2025-18

OBJETO: Comunicado sobre às análises das condições para permanência no Programa Residência Estudantil - Campus Cruzeiro do Sul do Edital nº 16/2025.

EDITAL Nº 16/2025 - COMUNICADO SOBRE AS ANÁLISES DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL - CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Lei nº 14.914 de 03 de Julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente **Comunicado sobre às análises das condições para permanência no Programa Residência Estudantil - Campus Cruzeiro do Sul do Edital nº 16/2025** com recursos do Pnaes e/ou recurso próprio, conforme **Resolução nº 230, de 28 de março de 2025** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. DA FINALIDADE

1.1. Avaliar as Condições para Permanência no Programa Residência Estudantil - Campus Cruzeiro do Sul Edital nº 16/2025 concedida aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 2.2. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.
- 2.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.
- 2.4. Contribuir para a permanência e conclusão da educação superior.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Estar ativo como beneficiário do Programa de Residência Estudantil - Campus Cruzeiro do Sul, Edital nº 16/2025, citada no item 1 deste Edital.

3.2. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre de 2025 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

3.2.1. Caso o estudante não esteja matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas de cada semestre letivo conforme calendários acadêmicos ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação, caberá à(ao) assistente social através de análise documental a indicação da permanência ou não do estudante no Programa, levando em consideração que o estudante deverá estar matriculado em pelo menos 1 (uma) disciplina.

3.3. Ter concluído com aprovação pelo menos 2 (duas) disciplinas no semestre letivo anterior;

3.3.1. Caso o estudante esteja matriculado em apenas 2 (duas) disciplinas com carga horária igual ou superior a 180 horas ou em 2 (duas) disciplinas para concluir a graduação, o estudante deverá ser aprovado em pelo menos 1 (uma) disciplina.

3.3.2. Caso o estudante esteja matriculado em 1 (uma) única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação, deverá concluir com aprovação;

3.4. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

3.4.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, através do e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação indeferida.

3.5. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;

3.5.1. A vaga de moradia na Residência Estudantil será concedida aos classificados, independentemente de possuir bolsas, auxílios ou estágio remunerado, contudo a bolsa Residência Estudantil não poderá ser acumulada com outra bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;

3.6. Não ter integralizado o curso.

3.7. Não ter obtido, no período de vigência do edital Programa de Residência Estudantil - Campus Cruzeiro do Sul nº 16/2025, mais de 02 (duas) punições disciplinares previstas na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA

4.1. Após o término de cada semestre, durante a vigência do Edital de Programa Residência Estudantil nº 16/2025, o estudante beneficiário só poderá permanecer na Residência Estudantil, caso preencha os requisitos descritos no item 3 deste Edital.

4.2. A cada fechamento de semestre, a Proaes analisará o Histórico Acadêmico de cada estudante beneficiado e desligará aquele que não estiver cumprindo os requisitos estabelecidos no Item 3 deste Edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O Cronograma referente à renovação seguirá o quadro abaixo:

ETAPA	DATA
Período de análise	28/10 a 09/11 de 2025
Resultado preliminar	10/11/2025
Recurso	13 a 15/11/2025
Resultado final	20/11/2025

6. DO RECURSO

6.1. Os recursos deverão ser enviados via e-mail no período especificado no cronograma - subitem 5.1 e no campo assunto do e-mail, especificar: **RECURSO PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL - CAMPUS CRUZEIRO DO SUL Nº 16/2025.**

6.2. Os estudantes indeferidos no Resultado Preliminar deverão enviar recurso para o e-mail proaesczs@ufac.br (Campus Floresta).

6.3. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo descrito no cronograma.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O bolsista deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para renovação do Programa Residência Estudantil.

- 7.2. A efetivação da renovação do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Comunicado, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.3. O Bolsista deverá manter, durante o semestre letivo 2025.2, o cumprimento dos critérios para permanência no Programa Residência Estudantil, para que a bolsa não seja cancelada.
- 7.4. O acompanhamento do Edital, Adendos, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do bolsista.
- 7.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.
- 7.6. O pagamento da bolsa e auxílios serão condicionados ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes.
- 7.7. Todos os demais itens referentes a pagamento, as condições para o recebimento, suspensão, cancelamento, devolução das bolsas e auxílios, bem como as disposições finais do edital de seleção permanecem inalterados.
- 7.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco- AC, 28 de outubro de 2025.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 24/10/2025, às 17:39, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1849018** e o código CRC **2F8D0DC8**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.014440/2025-18

SEI nº 1849018